

**MAILING N.º 11 – OUT/22**

## **CONDUTAS NÃO RECOMENDADAS PELO CADE – PARTE 4**

Dando continuidade aos boletins sobre as condutas não recomendadas pelo CADE às cooperativas médicas, que foram enviados ao longo do ano, abordaremos a seguinte conduta no boletim deste mês: incentivar, orientar, ou agir com intuito de instigar pacientes a ingressarem com medidas judiciais contra operadoras de planos de saúde.

De acordo com o manual de *compliance* e conforme o compromisso assumido pela cooperativa com o CADE, é vedado qualquer tipo de conduta, por parte da cooperativa ou dos cooperados, que tenha como objetivo a incitação de pacientes ao ajuizamento de ações judiciais contra operadoras dos seus planos de saúde. Além disso, a captação de clientes através de consultas particulares com o propósito único de indicar o ajuizamento de ação contra operadoras de planos de saúde também se caracteriza como infração ética.

Ajuizar uma ação pedindo o reembolso do valor de uma cirurgia contra uma operadora ou questionar a cobertura do plano para a realização de uma cirurgia são medidas que os pacientes podem realizar. No entanto, o CADE veda que as cooperativas e os cooperados indiquem advogados para que o paciente ajuíze este tipo de ação ou incentivem este tipo de judicialização.

Portanto, caso o paciente entenda que uma ação judicial seja a providência que ele deva tomar, esta decisão deve ser realizada individualmente pelo paciente, através de advogado da sua escolha. Ou seja, a judicialização deve ser uma questão pontual entre pacientes e planos, a Cooperativa não deve interferir nessa relação.

Esperamos que o conteúdo deste mês tenha sido produtivo para vocês! Em breve, retornaremos com mais conteúdos sobre o tema!